



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1.455, de 28 de novembro de 2005.

Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Santana do Jacaré e dá outras providências.

O povo do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Santana do Jacaré, constante do documento anexo.

Art. 2º - O Município de Santana do Jacaré, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

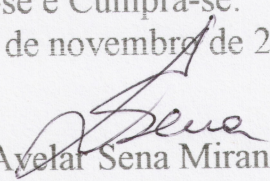
Parágrafo Único - A primeira avaliação realizar-se-á no início do segundo ano de vigência desta lei ficando a Comissão de Acompanhamento e Avaliação encarregada de enviar relatório ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação desde Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade santanense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

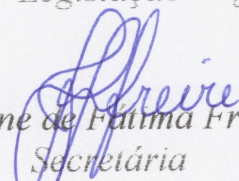
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Santana do Jacaré, 23 de novembro de 2005.


Liliane Ayelat Sena Miranda
Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, conforme determina a Legislação vigente, para conhecimento do público, em 28.11.2005.


Josiane de Fatima Freire
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENAGEM À CÂMARA MUNICIPAL - PDME

Santana do Jacaré, 23 de novembro de 2005.

Sr. Presidente,

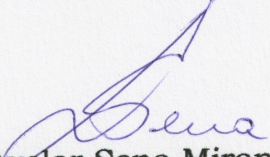
Temos a honra de encaminhar a V. Exa. para apreciação desta egrégia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei nº 1.455, de 23/11/2005, anexo, que "Institui o Plano Decenal Municipal de Educação de Santana do Jacaré e dá outras providências".

O presente encaminhamento se baseia nas seguintes justificativas:

- A Lei Federal nº 10.172 de 09/01/2001, que aprova o Plano Nacional de Educação, estabelece, em seu art. 2º., a obrigatoriedade de os Estados e Municípios elaborem seus Planos Decenais de Educação.
- Em cumprimento a esse dispositivo legal, este município, em parceria com a UNDIME – MG e em estreita cooperação com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação e Superintendência Regional de Ensino, elaborou o seu Plano Decenal Municipal de Educação de forma participativa e democrática, que contém o diagnóstico, as prioridades, os objetivos e as metas para nossa educação nos próximos dez anos.
- Este plano foi construído levando em consideração todas as etapas, níveis e modalidades de ensino existentes no município, quer pertencentes à rede municipal, rede estadual ou rede privada, pois trata-se de um Plano para todo o município e não somente para a rede pública municipal.

É, pois, com alta expectativa, que aguardamos a análise do presente projeto de lei por parte desta Câmara de Vereadores e sua conseqüente aprovação.

Atenciosamente,


Liliane Avelar Sena Miranda
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.:
Ver. Moacir Miguel Benedito
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Santana do Jacaré - MG